

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2018

Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 08/05/2018, o Projeto de Lei nº 14/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), que Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 14/2018.

Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Anchieta.

Parágrafo Único. É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I – incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II – estimular as atividades cooperativas já existente no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV – divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

Art. 3º - Para efetuar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o Poder Público Municipal poderá:

I – apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

II – colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;

III – desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de maio de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário